



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**LEI Nº 520/2020**  
**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Ementa:** INSTITUI OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE.

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, prefeita do Município de Malhador/SE, se utilizando as atribuições legais, que me confere o artigo XX da Lei Orgânica Municipal, ENCAMINHO à **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

**§ 1º** - O Chefe do Poder Executivo adotará no dia **2(dois) de abril** em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**§ 3º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V – A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI – O incentivo e capacitação anual à formação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como acompanhamento ao pais e responsáveis;
- VII – Formação de Equipe multiprofissional (Psicopedagoga, Psicóloga, Assistente Social, e Neurologista) dentro da Secretaria de Educação e/ou da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) Os medicamentos;
- e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV – O acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal.
- c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
- d) ao mercado de trabalho; e) à previdência social e à assistência social.

**Art. 4º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º**- Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Malhador/SE deverão instituir atendimento preferencial a pessoas portadoras de Autismo e inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (o símbolo se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas), conforme consta no Anexo Único.

**Art. 6º**- O Município instituirá redução de 30% da carga horaria, para seus servidores estatutários municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**Art. 7º**- Será inserido no calendário anual, o dia 02 de abril, Dia Municipal da Conscientização do Autismo, objetivando a realização de eventos e atividade voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

**Parágrafo Único:** Fica sugerido que as Secretarias (Educação, Assistência Social e Saúde) seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para a comunidade em geral;

- I – Seminários;
- II - Divulgação em meios de comunicação do município;
- III - Palestras para comunidade em geral;
- IV - Murais;
- V - Panfletagem.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Malhador/SE, 07 de dezembro de 2020.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Prefeita